



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012  
mm

PROCESSO N° 1225 / 2022

17/05/22 - 09:41 m...

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 76/2022 - GVMM

Toledo, 17 de maio de 2022.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 82/2022.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 82/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
**MARCELO MARQUES**  
VEREADOR

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013  
vnm

## PARECER JURÍDICO Nº 137.2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 82.2022.

**Protocolo:** 1225.2022, Vereador Marcelo Marques.

**Objetivo:** Altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

**Autor:** Vereador Valdir Rossetto.

**Parecer:** Ilegalidade.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Marcelo Marques, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 82.2022 que *altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue*.

Além de permitir o uso de drones com o objetivo de realizar a identificação e o controle vetorial, principalmente em imóveis de difícil acesso, o projeto prevê que o Poder Público capacite e certifique os servidores para a operação de drones.

É o relatório.

### II. Parecer

Dois pontos devem ser analisados neste projeto de lei.

Primeiro, quanto ao vício de iniciativa, haja vista que notadamente a certificação e a capacitação de servidores exigirão não somente dispêndio de recursos públicos, violando, assim, o que define o § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo quanto aos aspectos de inexistência de dotação orçamentária para dar suporte financeiro as pretensões do edil.

Não menos importante, o uso de drones deveria ser exceção e, tal como o previsto no inciso VIII do artigo 2º (que prevê o ingresso forçado), só seriam utilizados em situações de abandono, de resistência do possuidor ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, quando o morador permitisse e em locais abertos ao público ou não habitados, sob possível risco de afronta ao princípio da inviolabilidade à privacidade, previsto em nossa Constituição Federal, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014  
m

seu art. 5º, inciso X.

É o parecer pela não tramitação deste projeto de lei.

Toledo, 20 de maio de 2022.

EDUARDO  
HOFFMANN

Assinado de forma digital  
por EDUARDO HOFFMANN  
Dados: 2022.05.23  
07:33:38 -03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

Assinado de forma  
digital por FABIANO  
SCUZZIATO

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

&lt;img alt="